



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

À COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Ref.: Processo nº 23113.019799/2024-11 – Credenciamento nº 002/2024

A **Companhia Industrial da Estância S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57, devidamente qualificada no Credenciamento Licitatório em referência, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no Edital de Credenciamento nº 002/2024 – Processo nº 23113.019799/2024-11, Termo de Referência 164/2024, e, com fulcro na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **Paulo Roberto Brandão Vilanova**, eis que crivado de razões recursais sobremaneira carentes de respaldo técnico, de permissivo editalício e de amparo legal, consoante infra evidencia-se.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME

O Ministério da Educação, via Fundação Universidade Federal de Sergipe, promoveu Credenciamento através de Chamamento Público para seleção de uma doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel particular para instalação de um *Campus* Universitário no Município de Estância, Estado de Sergipe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e respectivos anexos.

Três proponentes manifestaram-se interessados, e, após apreciação das propostas com análise técnica individualizada, realizada pela equipe da UFS, fora apresentada a seguinte classificação fundamentada: a proposta da Companhia Industrial da Estância S/A, em primeiro lugar; a do Sr. André Graça Santos, em segundo lugar; e, a do Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova, desclassificada por inadequação.



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

Adiante fora interposto o recurso supracitado, em inobservância ao ato convocatório, aos critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, aos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, igualdade e da segurança jurídica, motivando a Companhia Industrial da Estância S/A, a apresentar, em defesa dos interesses da sociedade estanciana e circunvizinha, contrarrazões recursais.

2. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

2.1 Dos motivos apresentados. Da ausência de fundamentos fáticos, técnicos e legais

2.1.1 Do desabono manifestado pelo Recorrente sobre o levantamento planialtimétrico e topográfico realizado pela equipe técnica da Fundação Universidade Federal de Sergipe no terreno do Proponente 1, a Companhia Industrial da Estância S/A.

A planta topográfica apresentada pela Companhia Industrial da Estância S/A demonstra claramente que em qualquer sentido do terreno, considerando o ponto mais alto e o mais baixo, o percentual de declividade está dentro dos 10% (dez por cento) exigidos no edital.

No item 5 (Anexos), a Fig. 12 (análise topográfica, curvas de níveis) apresentada pela equipe da DIPRO-UFS, constata que o relevo representado pelas curvas de nível na planta está refletindo o mesmo comportamento geométrico do terreno, e, de igual modo, a declividade nos dados apresentados em planta pela Companhia Industrial da Estância S/A.

Todos os levantamentos topográficos das áreas, respectivamente apresentados pelos candidatos, foram submetidos a vistoria em campo pela equipe técnica da DIPRO-UFS, que utilizou para coleta de dados, equipamento Geodésico GPS RTK, modelo REACH S2, de precisão adequada para o serviço (Item 2 da Avaliação da Proposta de Doação). Portanto, a comprovação sobre o atendimento aos critérios técnicos exigidos no edital se deu com seriedade e eficácia.

2.1.2 Do desprovido questionamento sobre o cumprimento do critério de proporção adequada entre as dimensões de largura e profundidade do terreno apresentado pelo Proponente 1, a Companhia Industrial da Estância S/A.



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

Quanto a relação largura x profundidade, ressalte-se que o objetivo de “garantir espaço suficiente para a construção de: edificações, vias de acesso local, estacionamentos e futuras expansões das instalações” fora atendido com a disponibilização de área mais que suficiente, tendo em vista que a área total ofertada é muito maior que a mínima necessária, pois foram ofertados à doação 120.000m² (cento e vinte mil metros quadrados), quando o mínimo exigido era de 100.000m² (cem mil metros quadrados).

Tem-se que a menor largura para atender as duas solicitações, numa relação de 1:2,5X e área de 20.000m², seria: 90m de largura por 225m de profundidade, que resulta numa área de 20.250m².

Portanto, na área posta à disposição, que conta com 400m de largura por 300m de profundidade, existe, com grande folga, espaço para atender a necessidade mínima obrigatória de 90m X 225m. Tendo sido mais do que cumprida a exigência editalícia.

2.1.3 Do descabido questionamento sobre o cumprimento dos critérios de pontuação do terreno apresentado pelo Proponente 1: a Companhia Industrial da Estância S/A.

O Recorrente corrobora que o critério de pontuação estabelecido no edital, de que a cada quilômetro de distância da sede da Prefeitura Municipal de Estância/SE, a propriedade será pontuada negativamente em 1 (um) ponto, considerando uma casa decimal, foi observado e considerado, exemplificando, para tanto, que a distância entre o seu terreno e a Prefeitura Municipal de Estância é de 6,3Km e a pontuação foi de: -6,3 pontos. Contudo, deixa de atentar-se que **a distância correta de 4,1km do terreno do Proponente Doador 1** para a sede da Prefeitura Municipal de Estância/SE, **foi considerada e computada no resultado da classificação das propostas apresentadas**, senão veja-se:



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DOAÇÃO REFERENTE AO NOVO CAMPUS DE ESTÂNCIA

Classificação das propostas

A classificação das propostas é apresentada pela Tabela 1 abaixo.

ANÁLISE DAS INTENÇÕES DE DOAÇÃO						
Critério	1ª Colocada		2ª Colocada		3ª Colocada	
	Intenção 1		Intenção 3		Intenção 2	
	COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A (CIESA) (Representada por Ivan Santos Leite)		PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA		ANDRÉ GRAÇA SANTOS	
	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
(a) Distância da área urbana	4,1 km	-4,1	6,3 km	-6,3	2,2 km	-2,2
(b) Distância Da Rodovia Até A Entrada Da(S) Propriedade(S)	1280 m	-9,8	2340 m	-20,4	900 m	-6
(c) Terreno com área inferior à referência (10 ha)	12 ha	0	15,1 ha	0	3 ha	-7
(d) Terreno com área superior ao de referência (10 ha)	12 ha	2	15,1 ha	5,1	3 ha	0
(e) Dimensão de testada do terreno superior a 200 m	400 m	8	250 m	2	2 x 100 m	-8
(f) Distância de rede elétrica	0,01 km	0	0,15 km	-0,3	0,07 km	-0,1
(g) Planta de situação do terreno	Apresenta	1	Apresenta	1	Apresenta	1
(h) Planta de localização do terreno	Apresenta	1	Apresenta	1	Apresenta	1
(i) Levantamento planialtimétrico	Apresenta	2	Apresenta	2	Apresenta	2
(l) Disponibilidade de rede de abastecimento de água tratada	0,08 km	-0,1	0,1 km	-0,2	0 km	0
(k) Proximidade de equipamentos públicos	2 equipamentos	0,8	28 equipamentos	5	34 equipamentos	5
(l) Proximidade de comércio especializado	3 equipamentos	0,8	44 equipamentos	5	30 equipamentos	5
Resultado		1,4		-6,1		-9,3

Tabela 1- Classificação das intenções de doação

Nesse sentido, não houve equívoco na pontuação da classificação das propostas.

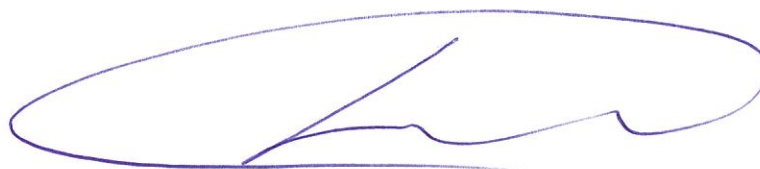
2.1.4 Da arguição sobre a pontuação no relatório final da Proposta 3, em relação ao critério B.

A pontuação inerente a distância da rodovia até a área da propriedade é relatada por mero inconformismo, sem qualquer respaldo, haja vista avaliação técnica apresentada.

2.1.5 Dos vários e fundamentados motivos apresentados na “Avaliação da Proposta de Doação 3” pela Comissão de Engenharia da DOFIS – Diretoria de Projetos e Estrutura Física e DIPRO – Divisão de Projetos e Orçamentos da UFS, que desclassificaram o terreno apresentado pelo proponente Paulo Roberto Brandão Vilanova.

Afirmaram os técnicos do DOFIS e DIPRO, da UFS, que:

“[...] Na região de provável acesso, há uma depressão marcada pela presença de um riacho e por um desnível acentuado em relação ao residencial citado, o que dificulta o acesso direto





COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

por essa via e **exige a construção de uma obra de arte potencialmente custosa.**” (Primeira página, item 3 – Visão geral do terreno – Destaquei).

“[...] foram **identificados desafios relacionados ao acesso ao terreno que comprometem significativamente sua adequação para a implantação do campus universitário.**” (Terceira página, item 4 – Análise da proposta – Destaquei).

“[...] Durante a pesquisa de campo, constatou-se que a região de acesso apresenta um desnível de aproximadamente 15 metros em uma distância horizontal de 40 metros, o que corresponde a uma inclinação média de 37,5%. Essa **inclinação extremamente acentuada, aliada à presença do riacho, demandaria soluções de engenharia de alto custo. A magnitude das intervenções necessárias torna essa opção de acesso impraticável, tanto do ponto de vista financeiro quanto estratégico.**” (Terceira página, item 4.1 – Acesso pelo residencial – Destaquei).

“[...] Além do acesso precário, essa rota exigiria também a transposição de um riacho.” (Sexta página, item 4.1 – Acesso alternativo).

“[...] Considerando que essa **solução demandaria intervenções em áreas externas à propriedade** proposta para doação, **gerando dependência de terceiros e criando incertezas quanto à viabilidade do projeto.**” (Sétima página, item 4.3, segundo parágrafo – Conclusão – Destaquei).

“[...] Considerando que o **critério “a” de distância da área urbana determina que não sejam admitidos** caminhos secundários ou de difícil acesso, nem **supostas vias a serem implementadas**, e que o campus deve estar localizado em um local de acesso consolidado, favorecendo a integração com a comunidade; **Conclui-se que o terreno proposto não atende aos critérios técnicos e estratégicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar**, sendo considerado inadequado para a implantação do campus universitário, motivo pelo qual é desclassificado.” (Sétima página, item 4.3, quinto e sexto parágrafos – Conclusão – Destaquei).

Os excertos acima resultam de manifestação técnica especializada e, destaque-se, não contestada.

2.1 Dos equipamentos urbanos

Cabe destacar que os equipamentos urbanos apresentados pela Companhia Industrial da Estância S/A foram relacionados, por ocasião da proposição, em apresentação muito reduzida, o que facilmente se constata em pesquisa no *Google Maps* (o que majora sobremaneira a pontuação da proponente vencedora), senão, veja-se:

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – RAIOS DE 2KM – PROPONENTE DOADOR 1 (CIESA)			
Nº	DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO



**COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A**

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

01	Terminal Rodoviário de Estância/SE	1,600 Km	Av. Santa Cruz, 23, Bairro Santa Cruz
02	Corpo de Bombeiros	1,527 Km	R. Joaquim Onório, 175, Bairro Santa Cruz.
03	Secretaria Municipal da Juventude e Desporto de Estância/SE	1,172 Km	Praça da Juventude, Bairro Santa Cruz.
04	7ª Sétima Vara Federal/SE	1,615 Km	Praça Engenheiro Jorge, Bairro Santa Cruz.
05	Vara do Trabalho de Estância/SE	1,515 Km	Praça Coronel Gonçalo Prado, Bairro Santa Cruz.
06	Justiça Eleitoral	1,212 Km	R. Maestro Pedro Norberto, Bairro Santa Cruz.
07	Seccional da OAB/SE – Estância/SE	1,192 Km	Av. Santa Cruz, S/N, Bairro Santa Cruz
08	Rádio Esperança FM	1,425 Km	Praça Coronel Gonçalo Prado, Bairro Santa Cruz.
09	Igreja Santa Cruz	1,537 Km	Praça Princesa Isabel, Bairro Santa Cruz.
10	EMDAGRO	1,800 Km	Av. Getúlio Vargas, 486, centro.
11	Secretaria Municipal da Educação	1,767 Km	Praça Jackson de Figueiredo, 49, centro.
12	Ginásio de Esportes SESI	1,775 Km	R. Pompeu, 145, Bairro Porto d'Areia.
13	Ginásio Albano Franco	1,850 Km	Travessa José Marcelino, Bairro Porto d'Areia.
14	Escola SESI	1,775 Km	R. Pompeu, 145 - Porto d'Areia.
15	Banco do Brasil S/A	1,910 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 352, centro.
16	Caixa Econômica Federal	1,830 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 49, centro.
17	Indústria Sergitex	1,996 Km	Av. Constâncio Vieira - Bairro Bonfim.
18	Indústria Atual Têxtil	1,954 Km	Av. Constâncio Vieira, 74, Anexo 25, Bairro Bonfim.
19	Campo de Futebol Santa Cruz	1,315 Km	Av. Santa Cruz, 2, Bairro Santa Cruz.
20	Quadra de Esportes na Praça Cel. Gonçalo Rollemberg	1,438 Km	R. 7, Bairro Bonfim.
21	Praça da Juventude	1,17 Km	Bairro Santa Cruz.
22	Campo de Futebol Albano Franco	1,24 Km	Conjunto Albano Franco.
23	Quadra de Esportes Alto de São Vicente	1,647 Km	Alto São Vicente, s/n, Zona Rural, Povoado Estancinha.
24	Escola Municipal Alto de São Vicente	1,712 Km	Alto São Vicente, s/n Zona Rural, Povoado Estancinha.
25	Quadra de Esportes Porto d'Areia	1,685 Km	Bairro Porto da Areia.
26	Cristo Estância no Porto d'Areia	1,653 Km	Complexo turístico, Bairro Porto d'Areia.
27	Escola Estadual Gilberto Amado	1,69 Km	R. Pompeu, 485, Bairro Porto d'Areia.
28	SMTT de Estância	1,750 Km	Travessa José M. dos Santos, Bairro Porto d'Areia.
29	Praça Princesa Isabel	1,645 Km	Bairro Santa Cruz.
30	Escola Municipal Júlio César Leite	1,844 Km	Rua General Pedra, s/n, centro.
31	Jardim Velho - Praça Jackson de Figueiredo	1,875 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, centro.
32	Praça Coronel Gonçalo Rollemberg Prado	1,467 Km	Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n, centro.
33	Delegacia da Mulher – DAGV	1,172 Km	Av. Rubens Alves da Silva, 1122, Bairro Santa Cruz.
34	Banco do Nordeste	1,997 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, s/n, centro.

COMÉRCIOS ESPECIALIZADOS – RAIOS DE 2KM – PROPONENTE DOADOR 1 (CIESA)			
Nº	DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO
01	Restaurante Cachoeira Grill	0,870 Km	BR-101, KM 154, s/n, Bairro Santa Cruz.
02	Posto de Gasolina Shell	0,905 Km	BR-101, Bairro Santa Cruz.
03	Hotel Continente	1,67 Km	Rua Simão Dias/Av. Santa Cruz, 179, Bairro Santa Cruz.
04	Panificação Santa Cruz	1,485 Km	R. Ver. Prudêncio Cunegundes de Melo, 14, Bairro Santa Cruz.
05	Colégio Magistral	1,500 Km	R. Santa Luzia, 440-442, centro.

**COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A**

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

06	Quiosque Restaurante Oliveira	1,78 Km	Av. Getúlio Vargas, 262-314, centro.
07	Consultório Médico Dr. Humberto Ralin	1,725 Km	Av. Getúlio Vargas, 763, centro.
08	Distribuidora de Água	1,611 Km	Av. Getúlio Vargas, 754, centro.
09	Hamburgueria <i>Cheff Buguer</i>	1,700 Km	Av. Getúlio Vargas, 587, centro.
10	Clínica Médica SORCISE	1,892 Km	Av. Getúlio Vargas, 463, centro.
11	Lanchonete <i>MR. Milk</i>	1,962 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 400, centro.
12	MS locações	1,800 Km	R. São Vicente B, Lot. Humberto Ralim, 83, centro.
13	<i>Coffee House</i>	1,931 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 87, centro.
14	Farmácia Pague Menos	1,935 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 61, centro.
15	Espaço de Eventos Iara	1,999 Km	Av. Rio Branco, 85-153, Bairro Bonfim.
16	Instituto Diocesano de Estância	1,903 Km	Praça Jackson de Figueiredo, 87, Bairro Porto d'Areia.
17	Congregação Presbiteriana	1,559 Km	R. Gumercindo Bessa, 124, centro.
18	Academia Santa Cruz Fitness	1,353 Km	Av. Santa Cruz, s/n, Bairro Santa Cruz.
19	CEO – Centro Especializado de Odontologia	1,421 Km	R. Camerino, 201-A - 201-A, centro.
20	Clínica Médica Santa Cruz	1,406 Km	Av. Santa Cruz, 1166, Bairro Santa Cruz.
21	ALS Engenharia	0,850 km	BR 101 KM 154, s/n, Bairro Santa Cruz.
22	Fábrica Santa Cruz	0,800 km	Cachoeira, s/n, Bairro Santa Cruz.
23	Posto Vitória	0,850 km	BR 101 KM 154, s/n, Bairro Santa Cruz.
24	JS Rações	0,850 km	R. Floriano Peixoto, 390, centro.
25	Panificação Sétimo Dia	0,350 km	Residencial Carmen Prado Leite, Zona Rural, Povoado Estancinha.
26	Prata Confeitaria – Porto d'Areia	1,841 Km	R. José Reginaldo Nascimento Costa, 199, Lot. Ávila Meirelles, Porto d'Areia.
27	Cris Arte Crochê	1,73 Km	R. do Pompeu, 376, Bairro Porto d'Areia.
28	Fabricio Bürger	1,728 Km	R. Pompeu, 485, Bairro Porto d'Areia,
29	Tom Tom <i>Petit</i>	1,797 Km	Praça Jackson de Figueiredo, centro.
30	Loja de Material de Construção Itaporanga	1,823 Km	Praça Jackson de Figueiredo, centro.
31	Academia Athos	1,805 Km	R. Leopoldo Amaral, 210, centro.
32	Café e Poesia Brechó	1,851 Km	R. Leopoldo Amaral, 172, centro.
33	Tapioca da Danny	1,615 Km	R. Cândido Ferreira de Andrade, centro.
34	Supermercado Ebenezer.	1,521 Km	Av. Getúlio Vargas, 989, Bairro Santa Cruz.
35	Mago Lava Jato	1,731 Km	R. Santa Luzia, 65-161, Bairro Santa Cruz.
36	Gabinete Odontológico	1,871 Km	Av. Santa Cruz, 138, Bairro Santa Cruz.
37	Game House	1,743 Km	Av. Getúlio Vargas, 701-A, centro.
38	Attitude Studio	1,992 Km	R. Profa. Cremildes Freire, 264, centro.
39	Cacau Show	1,919 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, 12, centro.
40	<i>Mr. Shake Açai</i>	1,939 Km	Praça Orlando Gomes dos Santos, centro.
41	Ramos Materiais de Construções	1,309 Km	R. Cachoeira, 231, Bairro Santa Cruz.
42	Residencial Júlio César Leite	1,417 Km	R. Joaquim Onório, 63, Bairro Santa Cruz.
43	Clínica São Mateus	1,86 Km	Av. Getúlio Vargas, 545, centro.
44	Clínica Jardim	1,948 Km	Av. Getúlio Vargas, 473, centro.

Por sua vez, note-se que o terreno ofertado pelo Proponente 3: Paulo Roberto Brandão Vilanova, está num raio muito superior a 2km de quase todos os equipamentos urbanos por ele relacionados. Vide imagem infra:

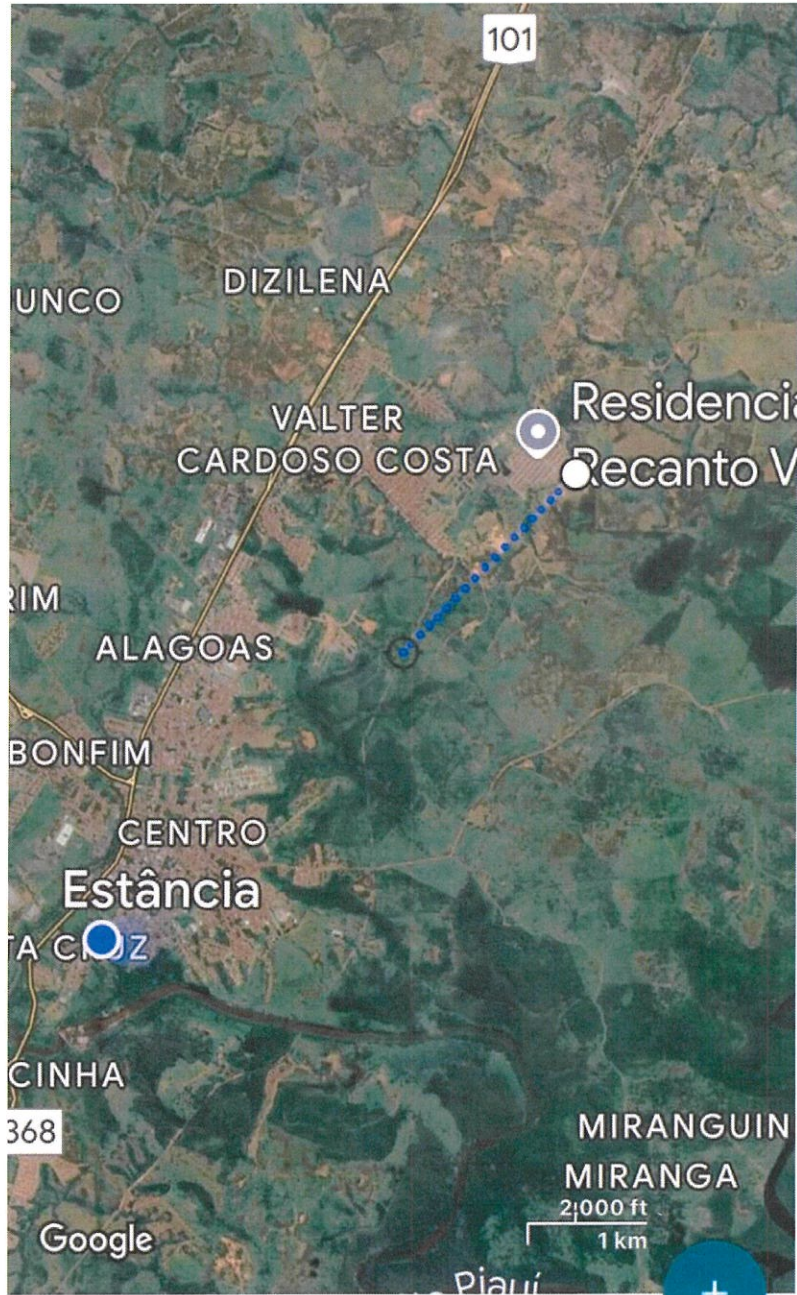


COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1



2,1 km

[Adicionar ponto](#)



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

2.2 Sobre o pleito do Recorrente em compromissar-se via TAC com promessa de aptidão futura. Do não cabimento. Da necessária observância aos estreitos permissivos legais licitatórios. Lei nº 14.133/2021.

O Recorrente, numa **pretensão avessa aos permissivos legais pátrios** correlatos aos procedimentos licitatórios, **propõe no item 6.1 das suas razões recursais** (infere-se com clareza nas entrelinhas), **que se ignore princípios fundamentais que regem o atuar da Administração Pública**, como o da **legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica**.

Pleiteia o Recorrente compromissar-se – fundado num direito que, equivocadamente, compreende que o tem (e que o tem em caráter personalíssimo), a ser, no que entende possível, formalizado via Termo de Ajustamento de Conduta – **a, num tempo futuro, apresentar a estrutura mínima exigida no edital/a aptidão estrutural necessária para atender as necessidades levantadas e assentadas em sede obrigacional pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, no Edital de Credenciamento nº 002/2024 – Processo nº 23.113.019799/2024-11, Termo de Referência 164/2024, para edificação e instalação do Campus Estância da UFS. Direito que julga/anseia ter, mas não o tem, posto que incompatível com os estreitos permissivos legais que norteiam o agir na Administração Pública.**

Supõe o Recorrente que a constatada e assumida inaptidão presente poderá ser sanada via promessa escrita de cumprimento num tempo que há de vir, o que, por si, feriria os princípios da impessoalidade e da igualdade, resguardados constitucionalmente e amparados pela Lei nº 14.133/2021, que rege a demanda em pauta.

Ademais, ainda que fosse legalmente possível o atendimento ao pleito supra contraposto, a imprescindível análise de risco haveria de considerar, sob o prisma do efetivo cumprimento, cuidadosamente, todas as possibilidades de sucesso e de fracasso do objeto comprometido, pois trata-se duma obra intitulada, sob o olhar da construção civil, como “obra de arte”, haja vista referir-se a projeto de construção de alta envergadura, sujeita até, por sua natureza técnica, a vistoria especial no curso da execução... Destarte, tem-se que o recurso interposto pelo Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova, almeja que se considere uma dita predisposição em estruturar-se para, em tempo que se



COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

Bairro Cachoeira, s/n, CEP 49200-000 – Estância/Sergipe

Telefones: (79) 3522-1498/1218 – Fax: (79) 3522-2327

CNPJ/MF nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual nº 27.001.439-0 NIRE 2830000089-1

segue ao presente – no futuro – lhe seja possível atender o que a proponente classificada em primeiro lugar: a Companhia Industrial da Estância S/A, atendeu, tempestivamente e com eficácia.

Não paira dúvida qualquer sobre os motivos da desclassificação do Requerente, o que se deu como resultado duma análise criteriosa pela equipe técnica da Fundação Universidade Federal de Sergipe, consoante se constata na avaliação individualizada, pontual, bem equipada, registrada e assinada. Portanto, não cabe reapreciação material, tampouco legal.

3. DOS PEDIDOS

Motivo pelo qual, guardando segurança na atenção e eficiência com que tem sido conduzido o Chamamento Público do Credenciamento em tela, a Companhia Industrial da Estância S/A, requer a V. Sa. que, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, e, em especial, dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital, economicidade e segurança jurídica, seja indeferido o pleito recursal esboçado pelo Sr. Paulo Roberto Brandão Vilanova, forte nas razões supra expostas, bem como, que sejam considerados os equipamentos urbanos e de comércio especializados, na pontuação da Proponente 01 – Companhia Industrial da Estância S/A, haja vista comprovação (vide rol supra e *Google Maps*), passando para cinco cada um dos itens K e L, e, diante da cabal comprovação do atendimento a todas as exigências editalícias e legais, seja declarada vencedora, adjudicada e homologada a proposta apresentada pela Companhia Industrial da Estância S/A.

Estância/SE, 03 de fevereiro de 2025.


Ivan Santos Leite
Diretor-Presidente da Companhia Industrial da Estância S/A
CPF/MF nº 155.420.925-00

Jailton Paes dos Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU A67140-1